Indicação

Nº do Protocolo: 20260315000000247

Nº SAPL: 0314/2026

Registrado por KAMILA CARDOSO em 16 de março de 2026 às 14:18

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773672981117_935fce95-e612-486e-a693-13d5aa7819f0

Autores:

KAMILA CARDOSO

INDICAÇÃO Nº _____/2026.

"Obriga as instituições de ensino público e privado a permitirem a entrada e a permanência, em suas dependências, de Acompanhantes Terapêuticos (ATs) para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que recomendado por autoridade médica, no Município de Fortaleza, na forma que indica."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

A **Vereadora KAMILA CARDOSO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a indicação do projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 16/03/2026 12:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773672981117_935fce95-e612-486e-a693-13d5aa7819f0

INDICAÇÃO Nº _____/2026
AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

"Obriga as instituições de ensino público e privado a permitirem a entrada e a permanência, em suas dependências, de Acompanhantes Terapêuticos (ATs) para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que recomendado por autoridade médica, no Município de Fortaleza, na forma que indica."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições de ensino público e privado a permitirem a entrada e a permanência, em suas dependências, de Acompanhantes Terapêuticos (ATs) para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que recomendado por autoridade médica, no Município de Fortaleza.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Acompanhante Terapêutico a pessoa física dotada de capacitação para implementar a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), ou outra abordagem terapêutica cientificamente comprovada, que busque promover autonomia e inserção social do aluno, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Cabe aos pais ou responsáveis legais apresentar à instituição de ensino laudo médico que comprove a necessidade de um Acompanhante Terapêutico para o aluno com TEA.

Art. 4º Em hipótese de descumprimento, a instituição de ensino ficará sujeita às seguintes penalidades:

Assinado por KAMILA CARDOSO em 16/03/2026 12:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773672981117_935fce95-e612-486e-a693-13d5aa7819f0

I - advertência, por escrito;
II - multa;
III - cassação de alvará de funcionamento.
Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo estabelecer o valor da multa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 16/03/2026 12:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773672981117_935fce95-e612-486e-a693-13d5aa7819f0

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa obrigar as instituições de ensino público e privado a permitirem a entrada e a permanência de Acompanhantes Terapêuticos (ATs), em suas dependências, para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente recomendado por autoridade médica, no âmbito do município de Fortaleza.

Referido projeto, visa a concessão de acompanhantes terapêuticos (ATs), em instituições de ensino, através de recomendações médicas para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitem de acompanhamento especializado durante horários escolares, visando a manutenção do melhor tratamento, bem como a integridade física, moral e segurança da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos do Art. 3º, da Lei 12.764/12. Assim, vejamos:

> **"Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:**
> **I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;**
> **II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;**
> III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
> a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
> b) o atendimento multiprofissional;
> c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
> d) os medicamentos;
> e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
> IV - o acesso:
> a) à educação e ao ensino profissionalizante;
> b) à moradia, inclusive à residência protegida;
> c) ao mercado de trabalho;
> d) à previdência social e à assistência social.
> **Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes**

Assinado por KAMILA CARDOSO em 16/03/2026 12:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773672981117_935fce95-e612-486e-a693-13d5aa7819f0

> **comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º , terá direito a acompanhante especializado.**
> **§1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado**. (Redação dada pela Lei nº 15.131, de 2025)
> § 2º A nutrição adequada e a terapia nutricional a que se refere a alínea "c" do inciso III do *caput* deste artigo compreendem todas as ações de promoção e de proteção da pessoa com transtorno do espectro autista sob o ponto de vista nutricional, realizadas por profissional de saúde legalmente habilitado, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 15.131, de 2025)" (grifo nosso)

Portanto, faz-se necessário aprovação da presente indicação, para que seja garantido e assegurado acompanhamento profissional em instituições de ensino, para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como mecanismo adequado de acompanhamento especializado durante horário escolar, visando sempre o melhor interesse do paciente.

Pelo exposto, com a certeza de estarmos contribuindo para melhorias na qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 16/03/2026 12:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773672981117_935fce95-e612-486e-a693-13d5aa7819f0

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 16 de março de 2026 às 11:18

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773672981117_935fce95-e612-486e-a693-13d5aa7819f0

Documento assinado por

KAMILA CARDOSO